



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.758 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

(Projeto de Lei nº 21/2009, do Ver. Celso Luiz).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de caixas eletrônicos para utilização por pessoas portadoras de deficiência físico motoras, nas agências bancárias do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias que atuam no município de Mogi Guaçu a adaptar, em cada agência bancária, pelo menos um caixa eletrônico para utilização por pessoas portadoras de deficiência físico-motoras, especialmente as usuárias de cadeira de rodas e deficientes visuais.

Art. 2º Os caixas eletrônicos deverão possuir:

- I – portas que permitam a passagem por pessoas portadoras de deficiência físico-motora;
- II – altura adequada para os portadores de deficiência físico-motora;
- III – teclado em braile, para utilização pelos deficientes visuais.

Art. 3º Os interiores das agências bancárias deverão ter espaço suficiente para a permanência e movimentação de deficientes físicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dispondo sobre sua aplicabilidade e quanto a possíveis sanções pela sua inobservância ou descumprimento

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

Maria Otília Papa
MARIA OTÍLIA PAPA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO